



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11815/12

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00132/2.013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Evaldo Alencar de Souza**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula 80.392-8**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **01.02.2008**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Casa Civil do Governador**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **03.03.2008**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **24.03.2008**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Catarina Santos Alencar de Souza	67	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11815/12

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Catarina Santos Alencar de Souza**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão elaborados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coêlho Costa,

Em 05 de Fevereiro de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd